LEI COMPLEMENTAR Nº 120 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder os benefícios e incentivos previstos na Lei Complementar nº 041/95 e suas alterações, que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a empresa DRAPEMA - PEÇAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 64.493.877/0001-44 e Inscrição Estadual nº 292.022.114.117, localizada à Av. Washington Luiz, 785, nesta cidade, os benefícios e incentivos seguintes:

I - Isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, bem como a sua renovação anual, por um período de 02 (dois) anos, a contar do efetivo início de operações da empresa, na Av. Washington Luiz, 743, sua nova sede;

II - Isenção do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo prazo de 02 (dois) anos, do imóvel onde será instalada a pessoa jurídica, estes contados da data em que ocorrerá o efetivo lançamento do imposto;

III - Isenção de taxas e emolumentos relativos a aprovação de plantas projetos, bem como ISSQN incidente sobre a construção edificada pela requerente, na Av. Washington Luiz, 743;

IV - Isenção total do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre o faturamento específico de serviços prestados, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do início da atividade da empresa.

V - isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Parágrafo único - Os benefícios e incentivos concedidos serão específicos para a atividade de comércio de peças, acessórios e máquinas agrícolas.

Artigo 2º - Fica a cessionária obrigada a fornecer no prazo previsto no art. 6º, item 1, sub 1.3.1. da Lei Complementar nº 041/95, de 60 dias, após a aprovação da presente lei, o projeto aprovado do prédio edificado na Av. Washington Luiz, 743.

Artigo 3º - O não cumprimento dos prazos, bem como o desvio da atividade prevista, ou instalação noutro local, implicarão na imediata suspensão dos benefícios e incentivos, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de dezembro de 1.999

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 26/99 - PLC